

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA Nº

O art. 4º da Medida Provisória nº 996, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

IV- reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimentos aos idosos;

V – reserva de no mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer o mínimo de 3% (três por cento) das construções para pessoas com deficiência e idosos garantindo assim o disposto na Lei nº 13.146, de 2015 -Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência e da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada REJANE DIAS

